



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 278/2022**

**GECONT/CONTRAT  
ACT. 278/2022**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com a interveniência do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, e a **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Os signatários do presente Acordo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**, com a interveniência do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, e a **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominada **AGEMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.000, bairro Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.745.465/0001-01, neste ato representado por seu Advogado-Geral do Estado, **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria, de forma integrada, entre o **TJMG** e a **AGE-MG** para a execução de projetos, eventos ou ações de interesse comum, ligados à prevenção de litígios, ao enfrentamento da litigiosidade excessiva, ao monitoramento e gestão de demandas repetitivas e precedentes, e ao fomento da resolução consensual das controvérsias.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e a supervisão deste Acordo, serão geridos pelo Juiz Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG - Dr. Ronaldo Souza Borges, vinculado à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGOVE, o qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização do objeto deste Acordo, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei

## **DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Os partícipes **TJMG** e **AGE-MG**, imbuídos com espírito de cooperação, comprometem-se a:

- 4.1.** Fomentar o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, visando a racionalização da tramitação de processos judiciais, a otimização de julgamentos, a formação de precedentes qualificados, a molecularização na resolução dos conflitos e a prevenção de conflitos de maior abrangência;
- 4.2.** Adotar providências administrativas, operacionais e normativas para o aprimoramento e a adequação de rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste Acordo;
- 4.3.** Designar gestores e técnicos para a elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;
- 4.4.** Sugerir ações e eventos que fomentem a resolução consensual das controvérsias, em temas de interesse da **AGE-MG**;
- 4.5.** Promover iniciativas de conscientização sobre os impactos deletérios do excesso de litigiosidade no sistema de Justiça, com prejuízo à razoável duração dos processos.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações:

### **5.1. Do TJMG, por meio do Centro de Inteligência da Justiça do Estado de Minas Gerais:**

- 5.1.1.** Disponibilizar um canal de comunicação aos membros da **AGE-MG**, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para a utilização de produtos e serviços desenvolvidos, voltados à diminuição da litigiosidade desnecessária;
- 5.1.2.** Disponibilizar relatórios, estudos ou notas técnicas relacionados a temas e litígios de interesse da **AGE-MG**, com base em parâmetros definidos em plano de trabalho, extraídos a partir de base de dados constantes de seus sistemas informatizados, em especial do Processo Judicial Eletrônico - PJe;
- 5.1.3.** Recepcionar a indicação de temas jurídicos apresentados pela **AGE-MG** com sugestão de emissão de Nota Técnica para estudo;
- 5.1.4.** Promover estudos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade, para auxiliar na gestão de processos em que a **AGE-MG** atue.

### **5.2. Da AGE-MG:**

- 5.2.1.** Fomentar a elaboração de normas internas, orientações e súmulas administrativas que recomendem o não ajuizamento de ações ou interposições de recursos, quando contrários à jurisprudência sedimentada pelo **TJMG** e pelos Tribunais Superiores, observada a independência funcional de seus membros;
- 5.2.2.** Indicar, a partir dos dados e relatórios fornecidos pelo **TJMG**, medidas, práticas e rotinas que possibilitem a racionalização das atividades desenvolvidas, com vistas a conferir tratamento adequado aos processos judiciais, especialmente em demandas repetitivas ou de massa;
- 5.2.3.** Indicar temas jurídicos que sejam objeto de processos em tramitação no **TJMG** com característica de repetitividade (potencial ou efetiva), aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;
- 5.2.4.** Designar membros para participar de reuniões organizadas pelo Centro de Inteligência da

Justiça de Minas Gerais definidoras de estratégias para rápida solução de litígios;

**5.2.5.** Formar coordenações temáticas e nomear seus respectivos coordenadores, com objetivo de apresentar relatórios de atividades, sugestões e proposições para o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais;

**5.2.6.** Indicar temas para elaboração de Notas Técnicas;

**5.2.7.** Indicar temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses justificadas de distinção ou superação do precedente;

**5.2.8.** Colaborar para a identificação, otimização e solução adequada de demandas repetitivas.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo, a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

**6.1.** As ações deste ajuste que, eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data de sua última assinatura eletrônica, vedada a prorrogação.

## **DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Acordo poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **DA DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** Os partícipes comprometem-se a divulgar as informações referentes ao seu âmbito de atuação.

## **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, e desde que observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência

administrativa aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do ajuste para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.1.** Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo de Cooperação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.1.1.** Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação.

**12.1.2.** Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente Acordo de Cooperação.

**12.1.3.** Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**12.2.** Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**12.3.** Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral de seu objeto.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste Acordo de Cooperação decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

**14.1.** A AGE-MG poderá providenciar, a seu critério, outra publicação que julgar necessária.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TJMG:**

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO  
Presidente

RONALDO SOUZA BORGES

Juiz Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG

**PELA AGE/MG:**

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

GESTOR: Juiz Coordenador do CIJMG  
RGF/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado(a)-Geral do Estado**, em 09/09/2022, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 14/09/2022, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Souza Borges, Juiz(a) Coordenador(a) do CIJMG**, em 15/09/2022, às 06:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10467681** e o código CRC **93BFE81B**.